



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ANULAR** o Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Presencial Nº 006/2026, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo teve o cumprimento das suas fases, com a devida solicitação do setor demandante, no caso a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS. Houve impugnação ao edital, sendo que o mesmo foi retificado, com nova data de abertura em 24/02/2026. A sessão pública aconteceu na data marcada, com a participação de 04 (quatro) empresas credenciadas, restando vencedora após a sessão de lances e conferência dos documentos habilitatórios a empresa ABMD Serviços Médicos Ltda. A empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda e a empresa kabat Gestão Hospitalar Ltda, manifestaram a intenção de recorrer, contra a decisão de habilitação da empresa ABMD Serviços Médicos Ltda.

Apresentado recurso tempestivo por parte da empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda, foi concedido prazo para contrarrazões da empresa ABMD Serviços Médicos Ltda.

Após análise do recurso apresentado e das contrarrazões apresentadas, por recomendação da Assessoria Jurídica do Município de Barracão, resolvo pela anulação de ofício do processo licitatório nº 013/2026.

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, e da manifestação da Assessoria Jurídica do Município, tem-se a **ANULAÇÃO**, de ofício, do Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 013/2026.

Barracão RS, 13 de Março de 2026.



---

Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal